



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.433

João Pessoa, Domingo 7 de Setembro de 2003

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 24.359 de 05 de setembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/913/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5001-2134- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	30.000,00
12.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	00	13.000,00
12.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	10.000,00
	3390.30	00	2.000,00
	3390.33	00	8.000,00
12.128.5116-2484- CAPACITAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	3390.30	00	12.500,00

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.367.5117-2486- MANUTENÇÃO DE SALAS DE APOIO PEDAGÓGICO	3390.30	00	10.000,00
TOTAL			85.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

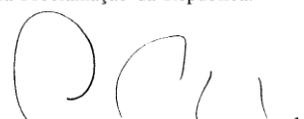
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001-2142- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	4.000,00
12.122.5001-1002- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	14.000,00
12.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	40.000,00
12.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	4490.52	00	5.000,00
12.367.5116-1517- IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE APOIO À FAMÍLIA DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	4490.52	00	2.500,00
12.367.5116-2007- REABILITAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	4490.52	00	4.000,00
12.367.5116-2173- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDIOLOGIA	4490.52	00	6.000,00
12.367.5117-2486- MANUTENÇÃO DE SALAS DE APOIO PEDAGÓGICO	4490.52	00	10.000,00
TOTAL			85.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUIZMÁRIA COSTA MARTINS
Secretária das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 24.360 de 05 de setembro de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 8º, inciso I, da Lei nº 7.300, de 27 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1192/2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5001-2135- ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	3190.13	00	49.000,00
13.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	15.000,00
	3390.30	00	77.000,00
	3390.36	00	26.000,00
	3390.39	00	43.000,00
13.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.30	00	15.000,00
	3390.39	00	10.000,00

22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5084-2040- INCENTIVO ÀS ARTES, À MÚSICA E À LITERATURA	3390.39	00	10.000,00
13.392.5084-2113- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	3390.39	00	12.000,00
TOTAL			257.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5001-1002- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	50.000,00
13.122.5001-2410- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	00	10.000,00
	4490.52	00	28.000,00
13.126.5001-2023- SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	3390.36	00	3.000,00
13.391.5001-1440- INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DO ESPAÇO CULTURAL	4490.51	00	144.000,00
13.392.5084-2040- INCENTIVO ÀS ARTES, À MÚSICA E À LITERATURA	3390.32	00	10.000,00
13.392.5084-2126- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390.33	00	5.000,00
	3390.39	00	7.000,00
TOTAL			257.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

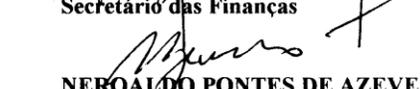
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de setembro de 2003; 114º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento


LUZEMARIA COSTA MARTINS
Secretária das Finanças


NERAALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

(AG-5255/2003) João Pessoa, 05 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 40, parágrafo segundo da Lei Complementar nº 39 de 26 de dezembro de 1985,

R E S O L V E autorizar, o afastamento do país, do Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, **JURANDIR ANTONIO XAVIER**, para manter contatos com Presidentes de Bancos de Investimento, Empresários do Setor Hoteleiro, Operadores de Turismo e dirigentes de Universidades na Espanha e em Portugal, no período de 13 a 27 de setembro do corrente ano.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5256/2003) João Pessoa, 05 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **DANIELLE ROCHA BERNARDINO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

FÁBIA MARIA CAROLINO
DIRETORA TÉCNICA

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Avenida dos Tabajaras, 969 - Centro - João Pessoa-PB

Fones: 218-6551/218-6553/218-6554

Assinatura: (83) 218-6545/218-6547

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

(AG-5257/2003)

João Pessoa, 05 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **GERALDO TELES DE ARAÚJO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5258/2003)

João Pessoa, 05 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **GIANNINA PETRUCI RAMALHO LEITE**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5259/2003)

João Pessoa, 05 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **BRUNO DA NÓBREGA CARVALHO**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo SE-4, da Governadoria.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5260/2003)

João Pessoa, 05 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar, **WELLINGTON DI KARLOS DE OLIVEIRA GOUVEIA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, do Gabinete Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5261/2003)

João Pessoa, 05 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 82, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **FÁBIA MARIA CAROLINO DE LUNA**, Matrícula nº 125.305-1, do cargo em comissão de Diretor Técnico de "A UNIÃO" Superintendência de Imprensa e Editora, Símbolo CAS-2.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5262/2003)

João Pessoa, 05 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **GEOVALDO VIEIRA DE CARVALHO**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Técnico de "A UNIÃO" Superintendência de Imprensa e Editora, símbolo CAS-2.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5263/2003)

João Pessoa, 05 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 21, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **JACINTO BARBOSA**, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Jornalismo, símbolo CAS-4, da Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5264/2003)

João Pessoa, 05 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE designar, VALDIZA DUARTE LEITE, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Esporte e Lazer.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5265/2003)

João Pessoa, 05 de setembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que determina o Art. 3º e 4º da Lei 6.127, de 25 de outubro de 1995.

RESOLVE nomear para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS – PB, com mandato de 02 (dois) anos, os seguintes representantes de entidades governamentais e não governamentais:

• ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Gabinete Civil do Governador

Titular: Antônio Ivo de Medeiros
Suplente: Saionara Ferreira Araújo dos Santos

Secretaria de Infra-Estrutura

Titular: Afonso Dêlton Pessoa Barbosa
Suplente: Tauá Domiciano Moura Dantas

Secretaria da Saúde

Titular: Maria Enoi Henriques Seixas
Suplente: Zuleida Cavalcanti Barbosa

Secretaria do Trabalho e Ação Social

Titular: Isa Silva de Arroxelas Macêdo
Suplente: Armando Abílio Vieira
Secretaria das Finanças
Titular: Janser Loudal Florentino Teixeira
Suplente: Nemésio Gomes Cavalcanti

Universidade Federal da Paraíba

Titular: Maria de Fátima Melo do Nascimento
Suplente: Maria de Lourdes Soares

Federação das Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP

Titular: Vânia Aragão de Albuquerque
Suplente: Alexleide de Soares Mota

• ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

Titular: Iranise Alves da Silva
Suplente: Roseane de Almeida Barbosa

Conselho Regional de Psicologia – 13ª Região

Titular: Ionara Dantas Estevam
Suplente: Ana Luiza Ferreira

Arquidiocese da Paraíba

Titular: Cristina Chaves de Oliveira
Suplente: Inêz Eunice Bassanezi

Associação Metropolitana De Erradicação Da Mendicância - AMEM

Titular: Kilma Leal de Santana Fernandes
Suplente: Irene Sobreira Vita

Centro de Apoio a Criança e ao Adolescente - CENDAC

Titular: Helenita Afonso Vigolvinio
Suplente: Glória de Lourdes Medeiros Guimarães

Federação Paraibana de Associações Comunitárias – FEPAC

Titular: Régia Maria Emerenciano dos Santos
Suplente: Severino Ramos da Cruz

União Pessoaense das Associações Comunitárias - UPAC

Titular: Maria Inês da Silva
Suplente: Maria José Caitano de Araújo

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR

Titular: Vanalba Barbosa Silva
Suplente: Maria do Socorro Araújo de Carvalho Sá



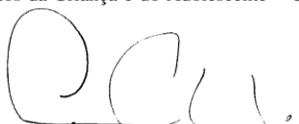
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5266/2003)

João Pessoa, 05 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 7.273, de 27 de dezembro de 2002,

RESOLVE nomear o Conselheiro ARMANDO ABÍLIO VIEIRA, representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA – até o dia 31 de dezembro do corrente ano.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5267/2003)

João Pessoa, 05 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 7.273, de 27 de dezembro de 2002,

RESOLVE nomear o Conselheiro ESTEVAM FERNANDES DE OLIVEIRA, representante da Associação Evangélica Beneficente da Paraíba, para exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA – até o dia 31 de dezembro do corrente ano.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5268/2003)

João Pessoa, 05 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 7.273, de 27 de dezembro de 2002,

RESOLVE nomear o Conselheiro ALESSANDRO CORAZZA, representante da Pia Sociedade Padre Nicola Mazza, para exercer o cargo de Secretário do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA – até o dia 31 de dezembro do corrente ano.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 3078

João Pessoa, 15 de 07 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0013397-5/2003-SEC,

RESOLVE remover, a pedido de acordo com o artigo 44, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, JOAO JOSE BARBOSA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 130.079-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. José Medeiros Vieira, para a Escola Estadual do Ensino Médio Profª Lílissa de Paiva Leite, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1220

Portaria nº 3411

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0015330-3/2003-SEC,

RESOLVE remover, a pedido de acordo com o artigo 44, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ANITA DA SILVA BORGES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 88.581-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poetisa Violeta Formiga, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mal. Deodoro da Fonseca, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1006

Portaria nº 3412

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE designar ADALMIRA BRAGA ABRANTES DE SA, Supervisor de Ensino, Código MAG-402.1, matrícula nº 75.139-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Capitulina Satiro, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1011

Portaria nº 3413

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0015812-8/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, ALAIDE COSTA SANTIAGO LINS, Professor, Código MAG-401.5, da cadeira de Artes, matrícula nº 119.672-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gal. Wanderley, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Olivina Olívia Carneiro da Cunha-CEPES, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1030

Portaria nº 3414

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018581-5/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, IVONETE MARTINS CAVALCANTE, Professor, Código MAG-401.5, da cadeira de História, matrícula nº 130.085-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Rodrigues de Ataíde, em Itatuba, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Médio Joana Emília da Silva, na cidade de Fagundes.

UPG: 001

UTB: 3385

Portaria nº 3415

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018814-0/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, JOSE JORGE MAIA, Professor, Código MAG-401.3, da cadeira de Matemática, matrícula nº 143.668-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Martins Leitão, em Bayeux, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Maria Bronzeado Machado, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1089

Portaria nº 3416

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018093-3/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, JOSELIA MARTINS DOS SANTOS, Professor, Código MAG-401.6, da cadeira de Geografia, matrícula nº 74.093-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Gentil Lins, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Odilon Alves Pedrosa-CEPES, ambas em Sapé.

UPG: 035

UTB: 1246

Portaria nº 3417

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 3303 de 14 de agosto de 2003, publicada no D.O. E de 19 de agosto de 2003, pág. 02, col. 02, que removeu, JOSE ADEMOS TAVARES, Agente Administrativo, matrícula nº 79.743-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Maestro José Siqueira, em Conceição, para a Escola Estadual de Educação Infantil Ensino Fundamental e Médio José do Patrocínio, nesta Capital.

Portaria nº 3418

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0011199-3/2003-SEC,

RESOLVE remover, a pedido de acordo com o artigo 44, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, JOSE ADEMOS TAVARES, Agente Administrativo, matrícula nº 79.743-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Maestro Jose Siqueira, em Conceição, para o Núcleo Avançado de Centro de Estudos Supletivos (Funcionários II) nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1143

Portaria nº 3419

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018151-7/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, JOANA DARC DE OLIVEIRA, Professor Polivalente, Código MAG-401.1, matrícula nº 142.297-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola José Paiva Gadelha(SES), para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jaime Meira Fontes, ambas na cidade de Sousa.

UPG: 037

UTB: 9461

Portaria nº 3420

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017879-5/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, LINDALVA MARIA BARBOSA SALES, Professor, Código MAG-401.7, da cadeira de Psicologia, matrícula nº 77.466-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental José Lins do Rêgo, para a Escola Normal Estadual Profª Maria do Carmo Miranda, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1278

Portaria nº 3421

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018096-6/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, LIGIA AMORIM DE LIMA, Professor, Código MAG-401.5, da cadeira de Artes, matrícula nº 146.457-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Maria Geny de Sousa Timoteo, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Campos, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1078

Portaria nº 3422

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018815-5/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, NADIMARQUE DE ASSIS MEDEIROS, Professor, Código MAG-401.5, da cadeira de Geografia, matrícula nº 144.526-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. Napoleão da Nobrega, em São Mamede, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Manoel Vieira, na cidade de Patos.

UPG: 025

UTB: 6218

Portaria nº 3423

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0016219-1/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA VANICE LACERDA DE MELO BARBOSA, Professor, Código MAG-401.5, da cadeira de Português, matrícula nº 144.011-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Crispim Coelho, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Moisés Coelho CEPES, ambas na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013

UTB: 9024

Portaria nº 3424

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00144450-5/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA JULIA RANGEL, Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 141.713-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Crispim Coelho, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Desembargador Boto, ambas na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013

UTB: 9070

Portaria nº 3425

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014435-8/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MELANIA FERREIRA AMORIM MARQUES, Professor, Código MAG-401.5, da cadeira de Português, matrícula nº 83.758-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Manoel Vieira, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Coriolano de Medeiros-CEPES, ambas na cidade de Patos.

UPG: 025

UTB: 6131

Portaria nº 3426

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0016343-3/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA DE FATIMA CUNHA DE OLIVEIRA, Supervisor de Ensino, Código MAG-402.2, matrícula nº 77.561-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Escritor José Lins do Rêgo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Almirante Saldanha, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1132

Portaria nº 3427

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018124-7/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA DE FATIMA FERNANDES, Professor, Código MAG-401.2, matrícula nº 60.773-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Procuradoria Jurídica, desta Pasta, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. José Duarte Filho, na cidade de Uiraúna.

UPG: 049

UTB: 9261

Portaria nº 3428

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0019315-1/2003-SEC,

RESOLVE remover, a pedido de acordo com o artigo 44, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, MARIA JOSELIA DA CONCEIÇÃO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.251-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Celestin Malzac, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental João Roberto Borges de Sousa, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1031

Portaria nº 3429

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017070-6/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, Professor Polivalente, Código MAG-401.2, matrícula nº 79.635-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental 31 de Março, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Cônego Bernardo, ambas na cidade de Coremas.

UPG: 056

UTB: 7063

Portaria nº 3430

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0012534-6/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, SEVERINO CAMPOS, Regente de Ensino RE-6, matrícula nº 87.964-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª Maria Bronzeado Machado, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Comp. Luiz Ramalho-CEPES, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1217

Portaria nº 3431

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0016498-1/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, RAIMUNDO ISNALDO PINHEIRO, Professor, Código MAG-401.5, da cadeira de Matemática, matrícula nº 129.736-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro Profissionalizante Dep. Antonio Cabral, nesta Capital, para o Instituto de Educação da Paraíba-IEP.

UPG: 200

UTB: 1281

Portaria nº 3432

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0015667-7/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, RAIMUNDA XAVIER DE MESQUITA QUEIROGA, Professor, Código MAG-401.6, da cadeira de Matemática, matrícula nº 65.068-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Normal Estadual José de Paiva Gadelha, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Batista Leite-CEPES, ambas na cidade de Sousa.

UPG: 037

UTB: 9426

Portaria nº 3433

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0015819-6/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, RITA DE CACIA MARTINS DE SOUSA, Professor, Código MAG-401.6, da cadeira de Ciências, matrícula nº 144.030-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antonio Gregorio de Lacerda, em São José de Lagoa Tapada, para o Lyceu Paraibano.

UPG: 200

UTB: 1089

Portaria nº 3434

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017044-7/2003-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, SOLANGE ALVES DA SILVA, Professor, Código MAG-401.5, da cadeira de Matemática, matrícula nº 143.111-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. João José da Costa, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Leite de Sousa, na cidade de Monteiro.

UPG: 024

UTB: 5078

Portaria nº 3435

João Pessoa, 05 de 09 de 2003.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 12.126, de 09 de outubro 1987, MARIA OSETE NUNES ALVES, Professor, Código MAG-401.5, da cadeira de História, matrícula nº 135.981-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Duarte, em Serraria, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental João Roberto Borges de Sousa, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 1031

Maria América Assis de Castro
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Finanças

PORTARIA Nº 545/GSF, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE:

I – Os Boletins Mensais de Frequência, de cada órgão integrante da estrutura da Secretaria das Finanças, deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados ao Gabinete do Secretário, com o registro das presenças e das faltas ao expediente, até o 2º dia útil do mês subsequente.

II – Os boletins de que trata o item anterior serão despachados, no dia útil posterior ao do prazo fixado para o Gabinete, à Divisão de Pessoal da Secretaria – DIPES, a qual ficará encarregada pelo envio à Secretaria da Administração, até o 5º dia útil, contado do início do prazo fixado no item I, desta Portaria.

III – O descumprimento do disposto nesta Portaria implica registro de falta integral para o servidor do órgão que não encaminhar o boletim no prazo determinado nesta Portaria e responsabilidade do encarregado pelo respectivo setor.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 546/GSF

João Pessoa, 05 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, letra “b” do art. 88, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar **JAILDO GONÇALVES DOS SANTOS**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 147.366-2, lotado nesta Secretaria, para substituir o servidor **FRANCISCO IVAN SARAIVA DE MOURA**, matrícula nº 147.957-1, Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de São José de Piranhas, enquanto durar o seu período de Férias, compreendido entre 08.9.2003 a 07.10.2003.

PORTARIA Nº 547/GSF

João Pessoa, 05 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXVIII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE remover **HENRIQUE SILVEIRA ROSA**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 147.941-5, lotado nesta Secretaria, da Coletoria Estadual de São João do Rio do Peixe para a Coletoria Estadual de Santa Luzia.

PORTARIA Nº 548/GSF

João Pessoa, 05 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, letra “b” do art. 88, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar **SILVANA CORREIA VAZ**, Agente Administrativo, matrícula nº 092.540-3, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, matrícula nº 097.348-3, Secretária Geral, Símbolo DAI-3, do Conselho de Recursos Fiscais, enquanto durar o seu período de Férias, compreendido entre 01.9.2003 a 30.9.2003.

PORTARIA Nº 549/GSF

João Pessoa, 05 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, letra “b” do art. 88, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar **WALMIR FIRMINO DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 109.510-2, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora **NADJA LÚCIA DA SILVA**, matrícula nº 152.355-4, Atividade Intermediária, Símbolo DAI-2, do Núcleo de Apuração de Produtividade Fiscal, enquanto durar o seu período de férias, compreendido entre 01.09.2003 a 30.09.2003.

PORTARIA Nº 550/GSF

João Pessoa, 05 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, letra “b” do art. 88, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar **MARIA DO SOCORRO CABRAL DE ALMEIDA SÁ**, Agente Administrativo, matrícula nº 089.327-7, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora **ELIANE CONDE VIEIRA**, matrícula nº 147.091-4, Subcoordenadora de Manutenção Cadastral, Símbolo DAI-1, da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais, enquanto durar o seu período de férias, compreendido entre 15.9.2003 a 14.10.2003.

PORTARIA Nº 551/GSF

João Pessoa, 05 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, letra “b” do art. 88, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar **NERCI AMÉLIA DE FARIAS ALVES**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 072.537-4, lotada nesta Secretaria, para substituir o servidor **EDISON LINCK BICHINHO**, matrícula nº 147.680-7, Subcoordenador de Mercado e Operações de Crédito, Símbolo DAI-1, da Coordenadoria de Controle do Crédito Público Estadual, enquanto durar o seu período de férias, compreendido entre 01.09.2003 a 30.09.2003.

PORTARIA Nº 552/GSF

João Pessoa, 05 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, letra “b” do art. 88, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar **FRANCISCA SANDRA DE SOUZA CRISPIM**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 146.884-7, lotada nesta Secretaria, para substituir, com efeito retroativo a 01 de setembro de 2003, a servidora **ANA MARIA DA PAIXÃO DUARTE**, matrícula nº 147.734-0, Coletora, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Queimadas, de 2ª Classe, enquanto durar seu período de Férias compreendido entre 01.9.2003 a 30.9.2003.

PORTARIA Nº 553/GSF

João Pessoa, 05 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

designar **DALSON VALDIVINO DE BRITO**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 146.902-9, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Cuité, de 2ª classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Cuité, de 4ª classe, até ulterior deliberação.

Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**Recurso nº CRF 087/2003****Acórdão nº 235/2003**

Recorrente: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP
Recorrida: IMPORTLINE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuantes: Valéria Mousinho Marinho e Rosana Maria Pereira Gomes
Relator: ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES

NULIDADE DO FEITO FISCAL

A ocorrência de erro na identificação da pessoa do infrator ou da descrição do fato infrigente constitui fato determinante para a nulidade do Auto de Infração - No caso em comento, trata-se de aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado, não contemplado pelo regime de substituição tributária - Determinado à SEFIN novo procedimento fiscalizatório nos moldes da legislação de regência - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **NULO** o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito nº 25092, de 09.04.2001, lavrado contra a empresa **IMPORTLINE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que **destacam a DETERMINAÇÃO** contida no art. 12, II, “d”,

do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003.

IV, do Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 31 de julho de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF 127/2003

Acórdão n.º 236/2003

Recorrente: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP
Recorrida : CIA. FERROVIÁRIA DO NORDESTE
Preparadora : Coletoria Estadual de Sousa
Autuante : Luiz Cláudio dos Santos
Relator : ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Desvio não comprovado

É nulo o auto de infração lavrado contra pessoa a quem não se pode, direta ou indiretamente, imputar a prática infringente. No caso em comento não há como trazer para o pólo passivo como responsável tributário a transportadora, por falta de elementos que a identifiquem com segurança como infratora - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **NULO** o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito n.º 25833, de 26.04.2002, lavrado contra a empresa **CIA. FERROVIÁRIA DO NORDESTE**, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Ao tempo em que destacam a **DETERMINAÇÃO** contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto n.º 24.133, de 26 de maio de 2003.

IV, do Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 31 de julho de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF 202/2003

Acórdão n.º 237/2003

Recorrente: ENGO TRANSPORTES LTDA.
Recorrida : Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP
Preparadora : Coletoria Estadual de Teixeira
Autuante : Lavoisier de Medeiros Bittencourt
Relator : ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - Obrigação acessória - Responsabilidade do transportador

É nulo o auto de infração lavrado contra pessoa a quem não se pode, direta ou indiretamente, imputar a prática infringente. No caso em comento não há nexos de causalidade entre o autuado e a pessoa que realmente causou a infração tributária - Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por tempestivo, e, no mérito, pelo seu **provimento**, para modificar a decisão recorrida e julgar **NULO** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito n.º 23.356, lavrado em 15 de abril de 2002, contra a **ENGO TRANSPORTES LTDA.**, nos autos qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente Processo.

IV, do Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 31 de julho de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF 211/2003

Acórdão n.º 239/2003

Recorrente: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP
Recorrida : MAROJA & MAROJA LTDA.
Preparadora : Coletoria Estadual de Santa Rita
Autuante : José Walter de S. Carvalho
Relator : JOSÉ DE ASSIS LIMA

NULIDADE DO FEITO FISCAL

Mal demonstrada no processo a ocorrência das irregularidades apontadas pelo Agente Fazendário, gerando dúvida quanto à liquidez e certeza do lançamento tributário - Reformada a decisão recorrida de parcialmente procedente para nulo, determinando à Secretaria das Finanças proceder novo feito na forma regulamentar.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002-000019668-12, lavrado contra **MAROJA & MAROJA LTDA.**, CCICMS n.º 16.118.397-2, considerando-o **NULO**, eximindo a acusada de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário, **ao tempo em que**, com fulcro no art. 12, inciso II, alínea "d", do Regulamento do CRF, aprovado pelo Decreto n.º 24.133/2003, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal cujo crédito esteja revestido de liquidez e certeza.

IV, do Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 31 de julho de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF 216/2003

Acórdão n.º 240/2003

1º Recorrente :
1ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP. A & M DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
2ª Recorrente: A & M DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : IREMAR BEZERRA DE MORAES
Relatora : Cons.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO_FINANCEIRO

No equacionamento das receitas e das despesas de um estabelecimento mercantil, quando os pagamentos superam as receitas, a ilação que se tem é da ocorrência de saídas tributáveis sem o lançamento do imposto. "In casu", merecendo reparos o lançamento tributário diante de algumas despesas que deixaram de ser computadas no referido levantamento.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DE AMBOS**, mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração n.º 2001.015359-19 de 26.12.2001, lavrado contra a firma **A & M DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 1.946,34** (hum mil, novecentos quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo **R\$ 648,78** (seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) de **ICMS**, por infringência ao art. 646, parágrafo único, do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97, e **R\$ 1.297,56** (hum mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) de **multa por infração**, nos termos do art. 82, V, alínea "a", da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a importância de R\$ 1.913,76, sendo R\$ 637,92 de ICMS e R\$ 1.275,84 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, incisos I e IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 31 de julho de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 223/2003

Acórdão nº 241/2003

Recorrente : MOVELARIA IRMÃOS UNIDOS LTDA.
Recorrida : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ JAIDIR DA SILVA E FERNANDO A .C. VIEGAS
Relatora : Consª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

RECURSO DE AGRAVO – Faculdade

A interposição de Recurso de Agravo, como remédio jurídico intentado pelo reclamante, atinente a erro na contagem de prazo, pertinente ao direito objetivo, faz parte do "Princípio do contraditório". No entanto, restou provado que a peça reclamatória foi apresentada extemporaneamente, pelo que correta foi a atitude do chefe da Repartição Preparadora em ordenar seu arquivamento.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO DE AGRAVO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, devolvendo-se o feito fiscal à Repartição Preparadora para os trâmites legais na forma da legislação que rege a espécie e o conseqüente julgamento na instância de primeiro grau.

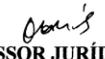
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 31 de julho de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 230/2003

Acórdão nº 242/2003

Recorrente: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Recorrida: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. - Terceira interessada CENTRAL HOTEL LTDA.
Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande
Autuante: Gildett Marillac A . M. do Rego
Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

DOCUMENTO FISCAL – Inidoneidade não comprovada – Empresa prestadora de serviço – Item 99 da lista de serviço da LC nº 56/87.

Acusado de transportar mercadorias destinada a contribuinte não inscrito no cadastro do ICMS - Inexiste inidoneidade documental, em nota fiscal regularmente emitida, inclusive com alíquota cheia de 18% destinada a consumidor final - Concordância do autor do feito com a decisão monocrática. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão singular, que julgou **improcedente o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito nº 026595, lavrado em 25 de abril de 2002, lavrado contra a empresa transportadora RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., tendo como terceira interessada a adquirente das mercadorias CENTRAL HOTEL LTDA., não contribuinte do ICMS, eximindo-as de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, incisos I e IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

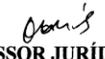
P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 31 de julho de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 383/2002

Acórdão nº 243/2003

1ª Recorrente: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2ª Recorrente: ANTÔNIO MARCELINO FERNANDES NETO
1ª Recorrida: ANTÔNIO MARCELINO FERNANDES NETO
2ª Recorrida: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: DINALVA MARIBONDO DA SILVEIRA OLIVEIRA
Relator: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes

LANÇAMENTO COMPULSÓRIO – Omissões de vendas decorrentes da Conta Mercadorias e utilização indevida de crédito fiscal

Os requisitos de liquidez e certeza são condições essenciais para que o crédito tributário possa ser exequível. Se os autos diante das provas trazidas demonstram a existência de equívocos cometidos pela fiscalização, capazes de comprometer em parte a validade do procedimento, impõe-se a correção do lançamento compulsório, com fito de se determinar seu real valor tributável.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico, por regular, e do recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO e PROVIMENTO PARCIAL DO SEGUNDO**, para alterar o *quantum* imposto pela Primeira Instância, porém, mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração, n.º 39982, de 31.05.1999, lavrado contra a firma **ANTÔNIO MARCELINO FERNANDES NETO**, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 365.311,71** (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e onze reais e setenta e um centavos), sendo **R\$ 121.770,57** (cento e vinte e um mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, bem como aos arts. 82, X, c/c 38, IV, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 243.541,14** (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e quatorze centavos) de **multa por infração**, nos termos do art. 82, V, "a" e "h", da Lei n.º 6.379/96.

Ressaltando que do valor acima, o contribuinte já requereu parcelamento de parte dele, conforme documentos apensados de fls. 64-v e 229, do Vol. II.

Em tempo, **cancelam, por indevida**, a importância de **R\$ 292.432,08** (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oito centavos), sendo **R\$ 97.477,36** (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) de **ICMS e R\$194.954,72** (cento e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) de **multa por infração**.

Cálculos e atualização monetária a cargo da Repartição Preparadora.
 Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 31 de julho de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
 COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS**

PORTARIA Nº 005/2003

Queimadas, 26 de agosto de 2003.

O Coletor Estadual de Queimadas, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 139, Parágrafo Único, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no Processo nº. 143/2003.

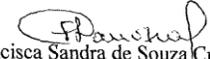
Considerando que o contribuinte foi cancelado "ex-officio".

RESOLVE:

I. REATIVAR, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria;

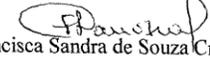
II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francisca Sandra de Souza Crispim
Coletora

ANEXO A PORTARIA Nº 005 /2003 - CEQ

INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16.093.564-4	JOSÉ MARIA DA SILVA PLÁSTICOS.	Rua Josefina S. Montenegro, 44 Ligeiro – Queimadas – PB.


Francisca Sandra de Souza Crispim
Coletora

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
 COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA NOVA**

PORTARIA Nº 002/03 - CEAN

O Coletor Estadual de Alagoa Nova, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considrando o que constam nos Processos de nº 0104342003-7, 0104352003-1 e 0104362003-6.

Considerando que através de Processo Administrativo Tributário Regular, ficou comprovado que os contribuintes em anexo a esta Portaria, não mais exercem suas atividades no local da inscrição e não solicitaram retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço.

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR "ex-officio", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais das firmas relacionadas no anexo referido;

II. Declarar os contribuintes referidos no item anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder dos mesmos ou que lhes forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

